

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP**

**Processo nº 1004884-18.2017.8.26.0533**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TÊXTIL CANATIBA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, atualizado até o mês de **abril/2023**, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO .....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III.I - Classe I – dos Créditos Trabalhistas .....	4
III.II. Classe III – dos Créditos Quirografários .....	6
IV. CONCLUSÃO .....	8

### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao D. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **abril de 2023**.

## II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Prima facie*, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento dos credores remanescentes, pertencentes à Classe III – dos Credores Quirografários, já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, sendo que após o início da nova fase de fiscalização do cumprimento do aditivo ao plano, aprovado na Assembleia Geral de Credores, datada em 09/10/2020, a qual foi encartado às fls. 16.328/16.339 dos presentes autos.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

## III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, será relatado a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”<sup>1</sup>, da Lei nº 11.101/05.

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

### III.I - Classe I – dos Créditos Trabalhistas

Conforme estabelecido a Classe I, relativa aos credores trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho, estava integralmente quitada desde o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 05/11/2018, devidamente homologado pelo D. Juízo na data de 14/12/2018 (vide r. *decisum* de fls. 6.614/6.618).

Destaca-se, neste sentido, que, o Plano de Recuperação Judicial estabelece que o pagamento dos credores trabalhistas retardatários será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a 1ª (primeira) parcela adimplida em 30 (trinta) dias corridos após o trânsito em julgado do Incidente Processual de Crédito.

Pontua-se, ainda, que, os credores incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do trânsito em julgado das r. decisões proferidas em Incidentes Processuais de Crédito, a Recuperanda vem efetuando os pagamentos dos referidos credores fora do prazo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

Nesse contexto, demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a qual foi efetuada em 24/04/2023:

Credores	Pagamento efetuado		Total Pago
	Data	Valor	
Jair Francisco da Cruz	24/04/2023	498,7	<b>5.047,86</b>
José de Jesus Silva	24/04/2023	11.212,82	<b>113.913,96</b>
Mário Henrique Silva Motta	24/04/2023	2.735,30	<b>27.788,44</b>
<b>Total</b>		<b>14.446,82</b>	<b>146.750,26</b>

Concernente aos credores ADIGAR DELFINO e CLOVIS TREVIZAN JUNIOR, em que pese a Recuperanda esteja fornecendo os comprovantes de pagamento em nome do patrono FERREIRA PIMENTEL ADVOGADOS S/A, **não foi possível validar quaisquer das quitações**, em razão das procurações apresentadas não conterem, especificamente, poderes para o recebimento dos valores oriundos da Recuperação Judicial, o que deve ser observado imediatamente pela Devedora, para regularização. Dessa forma, **conclui-se, por ora, a impossibilidade de validação definitiva dos pagamentos realizados aos referidos credores.**

Nesse espeque, demonstramos os valores pagos ao Patrono FERREIRA PIMENTEL ADVOGADOS S/A:

Credores	Pagamento efetuado		Total Pago
	Data	Valor	
Adigar Delfino	24/04/2023	1.323,14	<b>6.666,72</b>
Clovis Trevizan Junior	24/04/2023	2.560,66	<b>15.503,52</b>
<b>Total</b>		<b>3.883,80</b>	<b>22.170,24</b>

No tocante às diferenças apuradas nos pagamentos relatadas em outras circulares, esta Auxiliar do Juízo esclarece que está diligenciando com a Recuperanda, de forma administrativa, a respeito do racional de cálculo empregado, a fim de que haja as devidas regularizações, de modo que não sejam geradas novas diferenças.

Nesse sentido, ressalta-se que eventuais informações adicionais que se fizerem necessárias, bem como o relato das diferenças e da regularização dos pagamentos, serão apresentadas no próximo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a ser protocolado nestes autos.

### III.II. Classe III – dos Créditos Quirografários

Da proposta aprovada no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos juros dos Credores arrolados nesta Classe tiveram início em abril de 2021, enquanto o pagamento do crédito principal se iniciou em agosto de 2021, uma vez que transcorrida a carência de 12 (doze) meses prevista, contada da data da r. decisão de homologação do Plano (19/01/2021), os créditos serão liquidados em 8 (oito) anos, em parcelas mensais.

Abaixo demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 25ª (vigésima quinta) parcela, a qual foi efetuada em 24/04/2023:

Credores	25ª Parcela		Total pago
	Data	Valor Pago	
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco BBM S.A.)	-	-	<b>1.296.945,95</b>
Banco Bradesco S/A	24/04/2023	6.680,73	<b>143.871,65</b>
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco Citibank S.A.)	-	-	<b>2.670.571,30</b>
Banco do Brasil S/A	24/04/2023	254.893,66	<b>5.489.213,90</b>
Banco Indusval S/A	24/04/2023	317.713,33	<b>6.842.054,84</b>
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	24/04/2023	30.509,30	<b>657.027,21</b>
Banco Original S/A	24/04/2023	229.626,90	<b>4.945.086,30</b>
Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. (crédito cedido pelo Banco Pan S.A.)	24/04/2023	51.498,70	<b>1.109.040,52</b>
Amaranto Participações Planejamento Estratégico de Negócios Ltda. (crédito cedido pelo Banco Pine S.A.)	-	-	<b>973.768,17</b>
Banco Santander S/A	24/04/2023	2.286.805,51	<b>49.247.064,19</b>
Banco Votorantim S.A.	-	-	<b>1.069.372,53</b>
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pela Braskem S.A.)	-	-	<b>24.418,45</b>
Itaú Unibanco S/A	24/04/2023	215.985,91	<b>4.651.323,50</b>
Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda	24/04/2023	65.678,58	<b>1.414.408,61</b>

Credores	25ª Parcela		Total pago
	Data	Valor Pago	
Passos e Sticca Sociedade de Advogados	24/04/2023	30.798,97	<b>663.265,45</b>
<b>Total</b>		<b>3.490.191,59</b>	<b>81.197.432,57</b>

Em relação ao credor Banco Votorantim S.A., esta Administradora Judicial, conforme já explicitado nas circulares anteriormente protocoladas, informa que houve a entabulação de um acordo de liquidação envolvendo o referido Credor e os acionistas da Devedora, os quais são avalistas da obrigação, sendo que a referida negociação versou sobre a totalidade do crédito existente em favor do Banco. Ou seja, tem-se que, com o cumprimento do acordo, o valor devido restará quitado, entretanto, ainda não houve a sinalização de cumprimento do acordo.

Concernente ao Credor AMARANTO PARTICIPAÇÕES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS LTDA e NEFESH SECURITIZADORA LTDA, cessionários dos Credores Banco BBM S/A, Banco Citibank S/A, Banco Pine S/A e Braskem S/A, tem-se que a prorrogação dos pagamentos se escoou em abril de 2023, de modo que esta Administradora Judicial irá acompanhar, no mês de maio de 2023, os referidos pagamentos e eventuais informações serão relatadas no próximo Relatório do Cumprimento do Plano.

Ressalta-se que ainda há diferenças imateriais nos pagamentos aos credores KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco BBM S/A) e KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A), referente a 3ª (terceira) e a 5ª (quinta) parcelas, respectivamente, as quais, atualizadas até a data base de 30/04/2023, perfazem os valores conforme demonstrado a seguir:

Diferenças em 30/04/2023	
Relação de Credores	Total
KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco BBM S/A)	(0,04)
KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A)	0,07

No tocante aos pagamentos dos sócios da Sociedade Empresária, os Srs. Darci, Romeu, Vilson e Maria Emília, até a data-base deste relatório, a Recuperanda não apresentou o controle dos valores eventualmente adimplidos em **abril de 2023**, nesse sentido, esta Administradora Judicial aguarda o atendimento da Devedora em relação ao solicitado, a fim de que possa realizar o necessário nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial posteriores.

A título de conhecimento, demonstra-se abaixo o total dos valores adimplidos aos referidos sócios:

Sócios	Total Pago
Darci Covolan	1.668.283,32
Maria Emília Covolan Zancan	1.681.684,82
Romeu Antônio Covolan	1.656.174,35
Vilson Covolan	1.681.684,82
<b>Total</b>	<b>6.687.827,31</b>

#### IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, com as ressalvas acima mencionadas.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos credores, do N. Ministério Público e demais interessados neste processo.

Santa Bárbara D'Oeste (SP), de 19 de maio de 2023.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Lucas**  
OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571